

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000918/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035229/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.009846/2015-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ e por seu Presidente, Sr(a). AMILCAR LEITE DE SA BARRETO;

E

SIND DOS TECNICOS E AUX EM RADIOLOGIA DO EST DO CEARA, CNPJ n. 86.831.047/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANEMERY RAMALHO MARTINS DE MORAIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará**, com abrangência territorial em **CE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2015, o salário base dos técnicos em radiologia não poderá ser inferior a R\$ 1.425,40 (**Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos**), de acordo com a decisão do STF na ADPF Nr 151, ratificando a inconstitucionalidade do Art. 16 da Lei 7.394/85 que vincula os salários da categoria à salário mínimo regional, extinto com a unificação nacional do salário mínimo.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a antecipar a 1º parcela do 13º salário por ocasião do primeiro período de férias, desde que o empregado manifeste a intenção no mês de janeiro.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a pagar as horas noturnas com um acréscimo de 20% (VINTE) por cento, sobre o valor da hora normal.

##### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE**

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a pagar 40% (quarenta por cento) do **salário base**, a título de risco de vida e Insalubridade, aos profissionais que trabalhem diretamente com Radiagnóstico ou onde haja radiações ionizantes.

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO**

A partir do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva, a SAMEAC (MEAC e HUWC) fornecerá 22 (vinte e dois) vales-alimentação, no valor de **R\$ 15,00** (Quinze reais ) cada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será descontado mensalmente 3%( três por cento), do valor total dos tickets alimentação.

##### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado abrangido por esta CCT as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, pagarão a família do mesmo, através de recibo e mediante apresentação do atestado de óbito, a importância de **R\$ 1.391,00** (Hum mil, trezentos e noventa e um reais) a título de auxílio funeral.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos que não mantêm creche e nos quais trabalhem mais de 30 mulheres, com pelo menos 16 (dezesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 91,00 (Noventa e um reais ) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, mediante apresentação mensal do recibo da creche ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio-creche junto aos órgãos fiscalizadores, de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

**Parágrafo Único:** O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a guarda do filho. Em ambos os casos, a situação deverá ser atestada pela justiça.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam permitidas as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: Seguro de vida em grupo, transportes, plano de saúde e odontológico, empréstimo bancários, convênio com farmácia, convênio com supermercado, clube, agremiação, cooperativas, previdência privada, quando devidamente autorizado pelo empregado e no limite que a Lei determina.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA A APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço e a que, concomitantemente, falte no máximo 24(vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente CCT, reembolso que não terá natureza salarial.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO**

Nas rescisões de contratos de trabalho, superiores a 01 (um) ano, o empregador providenciará preferencialmente a homologação perante a entidade sindical laboral, atendendo o disposto no

Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando, deixar de comparecer ao ato, devendo o Órgão homologador atestar o fato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, em até 2 (dois) dias úteis;
- d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa, atestará a entidade laboral o comparecimento da empresa em sua sede.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato de trabalho seja sem justa causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso do sindicato laboral não possuir representação na sede do empregador, o mesmo poderá proceder a homologação na Agência de Atendimento local da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou no foro competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato laboral fornecerá a empresa declaração de seu comparecimento para realização da homologação da respectiva rescisão contratual, caso não seja possível sua realização, a fim de que a empresa comprove perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará ou outro órgão competente que restou respeitada a preferência estabelecida no **caput**.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES E CURSOS**

As reuniões e cursos de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizados durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso as reuniões ocorram fora do horário do trabalho do empregado ou durante o horário de almoço e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no caput, a empresa fornecerá os vales transporte necessários para locomoção dos mesmos.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

As atribuições dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia ficam instituídas conforme resoluções do CONTER.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas darão a proteção radiológica conforme a legislação vigente.

### **Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS IGUAIS**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º – Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos.

§ 2º – Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antigüidade e merecimento.

§ 3º – No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antigüidade, dentro de cada categoria profissional.

§ 4º – O trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença gestante, podendo todavia, o empregador rescindir o Contrato de Trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na CLT e por pedido de demissão com assistência do sindicato laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A estabilidade provisória de que trata o caput da presente cláusula não se aplica aos contratos de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Trabalho da empregada gestante fica restritamente proibido com

agente de irradiação ou fonte ionizante, acima dos limites de tolerância.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA**

As empresas fornecerão quando solicitado, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A carga horária dos Técnicos em Radiologia não poderá ultrapassar 24 horas semanais com as seguintes opções:

- a) 4 (quatro) horas diárias durante 6 (seis) dias na semana com folga após o 6º dia.
- b) 6 (seis) horas diária durante 4 (quatro) dias na semana com folga a partir do 5º dia.
- c) 12 (doze) horas diárias durante 2 (dois) dias por semana, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso que deverá ser registrada no cartão de ponto do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Os empregados que forem convocados fora de sua escala de trabalho a prestarem serviços em dias de domingos e feriados, o pagamento das horas será feito em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado ao empregador, conceder aos empregados que prestarem serviços em dias de domingos e feriados, o pagamento das horas trabalhadas em dobro ou a concessão de uma folga compensatória na mesma quantidade de horas, além das folgas existentes, a qual deverá ser utilizada nos 30 (Trinta) dias subsequentes aos domingos e feriado. Os integrantes da categoria profissional independente da escala terão que ter obrigatoriamente uma das folgas mensais, coincidente com o domingo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ESCALA**

Para o empregado que esteja há 24 (Vinta e quatro) meses cumprindo a mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar sua escala de serviço, salvo a

pedido feito por escrito pelo empregado e nos casos de extinção de turnos de trabalho e escalas, respeitada a legislação vigente .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A permanência que trata o caput da presente cláusula não se aplica às hipóteses em que a estabilidade do empregado na mesma escala de serviço se revele comprovadamente insustentável, podendo o empregador, mediante justificativa por escrito e com antecedência de 10 dias, proceder à inserção do obreiro em outra escala.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

Os profissionais da categoria terão abonadas as faltas decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que observados os seguintes critérios:

- a) Que a solicitação prévia, para aprovação do empregador seja com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) Que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional - da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado;
- d) O abono das faltas será condicionado a apresentação do certificado de participação no prazo de 20 (vinte) dias a contar do retorno do funcionário, sob pena de descontos por faltas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de até 2(dois) exames anuais nos estabelecimentos locais onde já estudem ou no caso de vestibular, desde que o horário seja coincidente com o horário de trabalho e desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova no 5º dia útil subsequente à realização do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA**

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15(quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo de atraso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE PLANTÕES**

É assegurado a cada profissional abrangido por esta CCT, desde que ocupe a mesma função na empresa, a troca de até 03 (três) plantões por mês, com a comunicação prévia a chefia imediata, a qual enviará a presente comunicação ao setor de Recursos Humanos. Referida troca não deverá comprometer a realização do trabalho nem a rotina de escala do empregado da empresa, posto se tratar de acertos onde há concordância de interesses entre trabalhador substituído e substituto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, antes ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único - Em caso de filhos gêmeos terá direito ao período de 90 (noventa) minutos, que poderá ser antes ou no final da jornada de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas manterão as férias dos integrantes da categoria profissional, de 30 (trinta) dias consecutivos por ano de atividade profissional, não acumulativa. Devendo o mesmo ser beneficiado, logo após o vencimento.

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

Os profissionais da categoria terão abonadas as faltas decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que observados os seguintes critérios:

- a) Que a solicitação prévia, para aprovação do empregador seja com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) Que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional - da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado;
- d) O abono das faltas será condicionada a apresentação do certificado de participação no prazo de 20 (vinte) dias a contar do retorno do funcionário, sob pena de descontos por faltas.



## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ACOMPANHANTE**

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa do equivalente a 01 (uma) jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação de atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias mês.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES DE ROTINA**

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a realizar exames clínicos de rotina em seus funcionários que trabalham com fontes ionizantes, de seis em seis meses.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Será descontado na folha de pagamento do mês em que for firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de cada profissional associado desta entidade, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração em favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal do Ceará, até o 5º (Quinto) dia do mês Subseqüente, na conta Corrente 00774-4 - Agência – 1956. O recolhimento do referido desconto Após o prazo acima estipulado acarretará uma multa 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês subsequente, mais atualização monetária na forma da lei, independentemente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em lei.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A cada desfiliação do associado do SINTARC, as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas serão comunicados previamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários com os respectivos cargos, salários, descontos e comprovantes do recolhimento até o 10º dia do mês subsequente do desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a descontar na folha de pagamento no mês subsequente ao registro da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho/CE, o percentual de 3% (três por cento) do salário base de cada profissional sindicalizado em favor do Sindicato, a Título de Contribuição Confederativa, a ser recolhida na Agência da Caixa Econômica Federal até o 5º (Quinto) dia do mês subsequente, na conta corrente 00774-4 agência 1956 conforme constituição. Após o vencimento do referido recolhimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês e mais atualização monetária, na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina-se o referido desconto à não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias que antecedem o referido desconto .

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A cada desfiliação do associado do SINTARC, as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas serão comunicados previamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários com os respectivos cargos, salários, descontos e comprovantes do recolhimento até o 10º dia do mês subsequente do desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE**

Será descontado na folha de pagamento de cada empregado associado, com a devida autorização de desconto, o percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) do salário base em favor do Sindicato da categoria profissional a ser recolhido nas Agências da Caixa Econômica Federal-Ce até o 5º dia do mês subsequente, na conta corrente No. 774-4 agência 1956-003. Após o prazo será cobrada multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por mês) e atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Leis .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**A cada desfiliação do associado do SINTARC, as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas serão comunicados previamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários com os respectivos cargos, salários, descontos e comprovantes do recolhimento até o 10º dia do mês subsequente do desconto.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Na hipótese de violação de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta,

envidará esforços para mediar o conflito em 5 (cinco) dias úteis.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÓRUM COMPETENTE**

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordadas .

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Fica reconhecido o dia **08 de novembro como o dia do Técnico em Radiologia.**

JARDSON SARAIVA CRUZ

Procurador

SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

AMILCAR LEITE DE SA BARRETO

Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

ANEMERY RAMALHO MARTINS DE MORAIS

Presidente

SIND DOS TECNICOS E AUX EM RADIOLOGIA DO EST DO CEARA